ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 - O presente Termo de Referência destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO SESC BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, prestando serviços continuados de assistência técnica, com visitas preventivas mensais previamente agendadas e visitas corretivas quando solicitadas, para atender as necessidades da unidade do Sesc/SC, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite estabelecido na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 e suas alterações.

1.2 - **VALOR DE REFERÊNCIA (VR): R$ 8.260,00 mensais** (oito mil e duzentos e sessenta reais) ou **R$ 99.120,00 anuais** (noventa e nove mil, cento e vinte reais).

OBSERVAÇÃO:

a) As propostas apresentadas acima desta referência serão desclassificadas.

1.3 - **PRAZO DE EXECUÇÃO: 12** (doze) meses.

1.4 - **PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:** 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 - Os sistemas de climatização da Unidade do Sesc Balneário Camboriú compreendem os seguintes equipamentos relacionados abaixo:

Item	Descrição dos Aparelhos	Unidade	Quantidade
1	***Evaporadoras***		
1.1	VRF DAIKIN tipo Ceiling 24.000 BTUs	un	6
1.2	VRF DAIKIN tipo Ceiling 27.000 BTUs	un	4
1.3	VRF DAIKIN tipo Ceiling 36.000 BTUs	un	20
1.4	VRF DAIKIN tipo Ceiling 48.000 BTUs	un	18
1.5	VRF DAIKIN tipo Hi-wall 9.000 BTUs	un	5
1.6	VRF DAIKIN tipo Hi-wall 12.000 BTUs	un	5
1.7	VRF DAIKIN tipo Hi-wall 18.000 BTUs	un	4
1.8	Split Piso Teto 30.000 BTUs	un	2
2	**Condensadora**		
2.1	VRF DAIKIN 96.000 BTUs	un	15

** Deverão ser realizadas manutenções também nas respectivas condensadoras dos sistemas.

2.2 - Características e requisitos dos serviços a serem executados:

2.2.1 - As especificações contidas neste anexo têm como objetivo primordial manter a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados dentro dos padrões ideais de saúde, considerando o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho dos referidos ambientes e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida.

2.2.2 - Os serviços abaixo mencionados serão executados em horário comercial de segunda a sexta-feira, iniciando-se preferencialmente no período da manhã, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, com o representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para o início dos trabalhos, por meio do telefone que será informado posteriormente à licitante vencedora, sendo que a manutenção corretiva deverá ser executada em até **24 (vinte e quatro)** horas ao chamado técnico.

2.3 - Diretrizes para realização das manutenções preventivas

2.3.1 - Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.3.2 - A assistência técnica preventiva deverá ser realizada através de visitas periódicas **MENSAIS** no local indicado no item 2 deste anexo, respeitando-se sempre um intervalo **mínimo de 30 (trinta dias) dias e máximo de 35 (trinta e cinco)**

dias da última assistência preventiva realizada. Entretanto, a primeira assistência deverá ser efetuada num prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir do início da assinatura do Contrato.

2.3.3 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter ocorrido manutenção corretiva no período.

2.3.4 - Em caso de emergência o CONTRATANTE acionará a CONTRATADA e o mesmo deverá atender em até 48h, para a verificação e troca das peças. A CONTRATADA deverá apresentar 03 orçamentos das peças para a reposição/conserto ao CONTRATANTE para aquisição. Ficando a cargo da CONTRATANTE a aceitação das propostas.

2.4 - Manutenção Preventiva:

2.4.1 - Os serviços de Manutenção Preventiva, realizados periodicamente, serão compostos por: verificações, checagens, ajustes, medições, inspeções visuais, limpezas, desobstruções, avaliações de situação e planejamento de troca de componentes cuja vida útil esteja no seu limite (correias, rolamentos, filtros, entre outros.). Estes serviços estarão descritos no PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), o qual será fornecido pela contratada juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho Profissional (CREA ou TRT).

2.4.2 - Como roteiro mínimo para as manutenções periódicas no sistema de climatização deverão ser realizadas as seguintes atividades:

2.5 - Unidades Externas – Condensadoras

	ATIVIDADES A REALIZAR	PERIODICIDADE
	EQUIPAMENTO	
1	Limpeza Geral do Equipamento	Mensal
2	Verificação de Vibrações e Ruídos Anormais	Mensal
3	Verificação do Isolamento das Tubulações	Mensal
4	Verificação de Funcionamento dos Motores Ventiladores	Mensal
5	Verificação de Tensões de Entrada: R-S_____S-T_____R-T_____	Mensal
6	Verificação de Tensões do Comp. INV: R-S_____S-T_____R-T_____	Mensal
7	Verificação de Tensões do Comp. STD: R-S_____S-T_____R-T_____	Mensal
8	Verificação de Correntes Entrada: R_____S_____T_____	Mensal
9	Verificação de Correntes do Comp. INV: R_____S_____T_____	Mensal
10	Verificação de Correntes do Comp. STD: R_____S_____T_____	Mensal
11	Temperatura da Tomada de Ar: _____ºC	Mensal
12	Temperatura da Descarga de Ar: _____ºC	Mensal
13	Temperatura Externa: _____ºC	Mensal
14	Pressão de Alta: _____psig	Mensal
15	Pressão de Baixa: _____psig	Mensal
16	Super Aquecimento: _____ºC	Mensal
16	Sub Resfriamento: _____ºC	Mensal
17	Reaperto Mancais e Suportes	Trimestral
18	Verificação de Vazamentos	Trimestral
19	Reaperto dos Terminais dos Cabos de Força/Comunicação	Trimestral
20	Limpeza das Placas Eletrônicas	Trimestral
21	Limpeza do Ventilador do Condensador	Trimestral
22	Verificação de Funcionamento dos Sensores de Temperatura	Trimestral
23	Verificação de Funcionamento dos Sensores de Pressão	Trimestral
24	Limpeza da Serpentina	Semestral

25	Verificação de Funcionamento das Válvulas Solenóides/Expansão	Anual
26	Verificação de Funcionamento da Válvula de 4 vias	Anual
27	Verificação de Funcionamento das Válvulas de Serviço	Anual
28	Verificação de Funcionamento do Compressor Inverter	Anual
29	Verificação de Funcionamento do Compressor Standard	Anual
30	Verificação do Aquecedor de Óleo	Anual
CASA DE MÁQUINAS		
31	Verificação e Eliminação de Sujeiras	Mensal
32	Verificação e Eliminação de Corpos Estranhos	Mensal
33	Verificação e Eliminação Obstruções no Retorno	Mensal
34	Limpeza do Quadro Elétrico	Trimestral
32	Verificação da Fixação de Fusíveis e Cabos	Trimestral

2.6 - Unidades Internas – Evaporadoras

ATIVIDADES A REALIZAR		**PERIODICIDADE**
EQUIPAMENTO		
1	Limpeza Geral do Equipamento	Mensal
2	Limpeza de Drenos e Bandejas	Mensal
3	Verificação de Vibrações e Ruídos Anormais	Mensal
4	Verificação de Isolamento das Tubulações	Mensal
5	Limpeza (se recuperável) ou Substituição (se descartável) do Filtro	Mensal
6	Verificação de Tensões: R-S_____S-T_____R-T_____	Mensal
7	Verificação de Correntes: R_____S_____T_____	Mensal
8	Temperatura Interna: _____ºC	Mensal
9	Reaperto Mancais e Suportes	Trimestral
10	Limpeza do Quadro de Comando	Trimestral
11	Verificação de Vazamentos	Semestral
12	Limpeza das Placas Eletrônicas	Semestral
13	Limpeza da Serpentina	Semestral
14	Limpeza dos Rotores	Semestral
15	Verificação de Funcionamento da Bomba de Dreno	Semestral
16	Verificação de Funcionamento dos Sensores de Temperatura	Anual
CASA DE MÁQUINAS		
17	Verificação e Eliminação de Sujeiras	Mensal
18	Verificação e Eliminação de Corpos Estranhos	Mensal
19	Verificação e Eliminação Obstruções no Retorno	Mensal
20	Limpeza do Quadro Elétrico	Trimestral
21	Verificação da Fixação de Fusíveis e Cabos	Trimestral
TOMADA DE AR EXTERNO E BOCAS DE AR PARA INSUFLAMENTO E RETORNO (QUANDO EXISTENTE)		
22	Verificação e Eliminação de Sujeiras/Danos/Corrosão	Trimestral

23	Verificação de Fixação	Trimestral
24	Verificação e Eliminação de Frestas de Filtros/Telas	Trimestral
25	Verificação do Acionamento do Damper de Regulagem	Trimestral
26	Limpeza (se recuperável) ou Substituição (se descartável) do Filtro	Trimestral
27	Verificação e Eliminação de Sujeiras/Danos/Corrosão	Trimestral
28	Verificação de Fixação	Trimestral
DUTOS, ACESSÓRIOS E CAIXA PLENO DE AR (QUANDO EXISTENTE)		
29	Verificação e Eliminação de Danos no Isolamento Térmico	Mensal
30	Verificação da Vedação das Conexões	Trimestral
31	Verificação das Vedações das Portas de Inspeção	Semestral
32	Verificação e Eliminação de Sujeiras/Danos/Corrosão (Int. e Ext.)	Anual
REGISTRO DE AR (QUANDO EXISTENTE)		
33	Verificação e Eliminação de Sujeiras/Danos/Corrosão	Mensal
34	Verificação do Acionamento Mecânico	Mensal

2.7 - Quadros Elétricos

	ATIVIDADES A REALIZAR	PERIODICIDADE
	EQUIPAMENTO	
1	Verificação das Tensões: R-S:_____S-T:_____R-T:_____	Mensal
2	Verificação das Correntes: R:_____S:_____T:_____	Mensal
3	Verificação das condições de Isolação dos fios e cabos	Mensal
4	Verificação de Sinalizadores (substituir se necessário)	Mensal
5	Verificação de lampâdas de Sinalizadores (substituir se necessário)	Anual
6	Verificação e Reaperto dos Bornes dos Cabos de Alimentação/Controle	Anual
7	Verificação e Reaperto Geral dos Componentes do Quadro Elétrico	Anual
8	Limpeza Interna e Externa	Anual
9	Verificação e Lubrificação de Terminais e Parte Móveis	Anual
10	Verificação da Pintura Externa do Quadro Elétrico (retocar se necessário)	Anual
11	Verificação do Estado dos Componentes (substituir quando necessário)	Anual

2.8 - Tubos e Dutos

	ATIVIDADES A REALIZAR	PERIODICIDADE
	EQUIPAMENTO	
1	Verificação e Correção de Vazamentos das Tubulações e Dutos	Mensal
2	Verificação do Funcionamento de Válvulas e Registros (corrigir quando necessário)	Mensal
3	Verificação do Funcionamento de Dampers (corrigir quando necessário)	Mensal
4	Lubrificação de Registros e Válvulas	Mensal
5	Eliminação do Processo Corrosivo e Retocar Pintura das Tubulações	Trimestral
6	Verificação e Reparo do Isolamento Térmico das Tubulações e Dutos de Ar	Trimestral
7	Execução de Limpeza Interna das Válvulas, Filtros e Registros Substituindo Componentes e Elementos de Vedação	Trimestral

8	Verificação de Corrigir Vazamentos nos Dutos de Ar	Trimestral
9	Verificação de Bocas de Ar (efetuar regulagem quando necessário)	Trimestral

2.9 - Manutenção Corretiva

2.9.1 - Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos relacionados, a CONTRATADA será chamada para fazer a manutenção corretiva dos mesmos. O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato.

2.9.2 - A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do CONTRATANTE, através de e-mail, telefone ou outro meio de comunicação, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais.

2.9.3 - As solicitações do CONTRATANTE deverão ser atendidas, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

2.9.4 - Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

2.9.5 - Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.10 - Referente a Substituição de Peças:

2.10.1 - Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar três orçamentos à CONTRATANTE que fará a análise dos mesmos e a aprovação do que contiver o menor preço.

2.10.2 - A Contratada deverá adquirir e pagar as peças e acessórios originais novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Estas peças e acessórios serão reembolsados à Contratada pelo Contratante.

2.10.3 - Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças. As peças com defeito substituídas deverão ser entregues ao CONTRATANTE (caso seja fornecido por este). A CONTRATANTE se reserva no direito de efetuar pesquisas para verificar se o preço do orçamento apresentado é condizente com o de mercado, caso contrário, poderá rejeitá-lo.

2.11 - Materiais de Consumo

2.11.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE, o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza e higienização, estopa, graxa, soldas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás refrigerante (R22, R134a, R410a etc.), espumas para vedação, locação de andaimes, escadas, EPIs e outros.

2.12 - Manutenção Externa

2.12.1 - Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro. O início dos atendimentos deverá iniciar-se num prazo de no máximo até 12 (doze) horas após o chamado do CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATANTE deverá autorizar a desinstalação e a saída dos mesmos.

2.13 - Dos Prazos

2.13.1 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados e concluídos integralmente dentro do mês de sua competência, conforme cronograma estabelecido em PMOC;

2.13.2 - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir da data de solicitação do Contratante para a sua realização.

2.14 - Necessidade de vistoria técnica

2.14.1 - A vistoria técnica no local da prestação do serviço objeto deste Edital deverá ser realizada até o dia anterior à abertura, no endereço constantes neste item 2 deste Anexo. A vistoria tem como finalidade evidenciar que a empresa licitante tomou conhecimento de todos os equipamentos objeto desta licitação para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

2.14.2 - Caso não seja verificado, no momento da vistoria, impedimento para execução do objeto, correrão por conta da licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para execução dos serviços licitados.

3. DA EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de início da prestação do serviço será a partir da assinatura do contrato. O contrato terá prazo inicial determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que as condições permaneçam vantajosas ao Sesc-SC.
3.2 - A execução do serviço será nas Unidades do Sesc SC abaixo relacionadas:

Sesc Balneário Camboriú	Avenida Central, 360 - Edifício Brasil Central - Centro - 88330-668 - Balneário Camboriú	CNPJ - 03.603.595/0028–88

3.3 - O início da prestação do serviço (data, hora e local) deverá ocorrer conforme estabelecido no contrato, após a entrega de toda a documentação necessária.
3.4 - Mensalmente, durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar a nota fiscal válida, do(s) serviço(s) objeto da Contratação, com a documentação fiscal.
3.5 - Caso o Sesc/SC constate a existência de quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, deverá a Unidade comunicar imediatamente a Diretoria de Administração e Serviços ou Divisão responsável pela demanda do serviço, para notificação a empresa contratada.

4. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados neste item deverão ser enviados juntamente com os demais documentos de habilitação, constantes no Edital em questão.

4.1 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.1.1 - Declaração da empresa indicando os Profissionais que serão responsáveis técnicos, atendendo, no mínimo, uma das atribuições abaixo:

a) Responsável Técnico Mecânico: Profissional com Graduação em Ensino Superior em Engenharia, com atribuições em Mecânica, e Registro no CREA que responderá pela Manutenção dos Climatizadores, coordenará os demais profissionais e efetuará a supervisão dos serviços, no período de execução contratual;

b) Responsável Técnico Mecânico: Profissional com Graduação em Ensino Técnico em Refrigeração e Climatização e Registro no CFT que responderá pela Manutenção dos Climatizadores, coordenará os demais profissionais e efetuará a supervisão dos serviços, no período de execução contratual.

4.1.2 - Apresentar Declaração do Profissional, que aceita assumir a Responsabilidade Técnica a ele indicada;

4.1.3 - Deverá acompanhar Certidão de registro junto ao **CREA e/ou CFT**:

a) da empresa (Pessoa Jurídica);

b) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) legal(is) pelos serviços a executar (Pessoa Física);

OBSERVAÇÃO:

a) Caso a empresa ou o profissional indicado como responsável técnico não seja domiciliada em Santa Catarina, deverão apresentar Certidão de registro do Conselho de origem. O Registro ou Visto junto ao Conselho Regional de SC, deverá ser providenciado para a assinatura do contrato;

b) O Responsável Técnico Mecânico deve apresentar vínculo profissional com a empresa Licitante, vínculo este que poderá ser comprovado através da certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA e/ou CFT, através de contrato de trabalho particular ou contrato de prestação de serviço entre a empresa e o profissional ou ainda declaração de contratação futura, com declaração de anuência do profissional;

c) Os demais Responsáveis Técnicos não necessitam estar vinculados ao quadro de profissionais da licitante, devem apenas apresentar vínculo profissional que poderá ser comprovado através de contrato de trabalho particular ou contrato de prestação de serviço entre a empresa e o profissional ou ainda declaração de contratação futura, com declaração de anuência do profissional;

d) O Responsável Técnico deverá estar à disposição para o acompanhamento dos serviços e visitas técnicas, sempre que solicitado pelo Sesc;

e) Os profissionais indicados para atendimento do item 5.1.1 deverão cumprir a carga horária média prevista;

f) Em caso de substituição destes profissionais, durante a execução dos serviços, deverá ser apresentada a mesma documentação para atendimento dos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, referente ao novo profissional. Está substituição deverá ser aprovada pelo Sesc, e o não cumprimento ensejará recisão contratual.

4.1.4 - **Prova de idoneidade técnica constituída por 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT),** emitido pelo CREA e/ou CFT, para o profissional indicado como Responsável Técnico. Serão aceitos CATs referentes a serviços que o profissional tenha prestado a entidades públicas ou privadas, conforme solicitação a seguir:

a) **RESPONSÁVEL TÉCNICO MECÂNICO: Serão considerados válidos os atestados de Manutenção de Sistema de Climatização com carga instalada igual ou superior a quantidade de 86 TR.**

4.1.4.1 - Não serão consideradas as CATs que não pertençam ao profissional indicado pela empresa como Responsável Técnico. A CAT (Certidão de Acervo Técnico) deverá vir acompanhada de cópia do respectivo Atestado, devidamente registrados no CREA e/ou CFT. Só serão aceitas CATs de serviços concluídas e Atestados de Capacidade Técnica Definitivos, ou seja, não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica Parcial.

4.1.5 - A avaliação que instrui o julgamento consiste em análise INDIVIDUAL a cada Atestado, não se efetuando a soma de unidades assinaladas em mais de uma obra;

4.1.6 - O atestado deverá ser de **manutenção**, com sua ART e/ou TRT, ou Certidão do CREA e/ou CFT reunindo informação conjunta de mais de uma ART e/ou TRT. Não serão consideradas as informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação;

4.1.7 - Certificado de Treinamento Profissional emitido pela empresa DAIKIN, comprovando aptidão técnica para fornecimento de mão de obra nos sistemas de climatização VRV/VRF, na modalidade comercial e comercial pesado/industrial.

4.1.8 - Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório e possui condições, aparelhamento e pessoal técnico especializado, disponível para a realização do objeto do presente Edital. Deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa e assinado pelo Diretor ou representante legal da mesma (modelo anexo).

5. DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1.1 - Utilizar equipamentos apropriados e adequados para funcionamento dos equipamentos;

5.1.2 - Indenizar a contratante ou a terceiros, pelo (s) dano(s) que seu(s) empregado(s) ou preposto(s) causar(em), nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil;

5.1.3 - Exercer efetivo controle e pontualidade na execução dos serviços;

5.1.4 - Fornecer a contratante ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto, bem como facilitar-lhe a fiscalização dos serviços, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da contratada, decorrente das obrigações pactuadas;

5.1.5 - Ficar ciente que o Responsável/Gerência da Unidade, Diretoria de Programação Social e a Diretoria de Administração e Serviços da contratante, nesta ordem, são incumbidas de fiscalizar os produtos a serem entregues, bem como de lhe comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade;

5.1.6 - Ficar ciente que não poderá subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do valor total da nota fiscal;

5.1.7 - Ficar ciente que não poderá utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, homepage, etc., sob pena imediata rescisão contratual/cancelamento do pedido, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da contratada;

5.1.8 - Assegurar a contratante todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.1.9 - Assegurar ressarcimento dos bens da contratante danificados de forma dolosa ou culposa, deduzindo o valor correspondente na nota fiscal/fatura do mês corrente;

5.1.10 - Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na elaboração dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada, cabendo a ela sua imediata retificação;

5.1.11 - Eventuais despesas da contratante, impostas pela Administração Pública direta ou indireta, ou pelo Poder Judiciário, em virtude de decisão judicial, decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente ao presente instrumento, bem como todas as despesas realizadas pela contratante para se fazer representar em Juízo ou perante a Administração Pública, salvo quando houver improcedência total dos pedidos e após transitado em julgado, serão automaticamente descontadas de futuros pagamentos à contratada, se ainda vigente o contrato, ou ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento, caso já esteja finalizado.

5.1.12 - A contratada não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;

5.1.13 - Manter todas as condições de habilitação, inclusive acerca da regularidade fiscal, durante a vigência do contrato/da ata, sob pena de rescisão contratual;

5.1.14 - Em caso de fusão, cisão ou incorporação, cabe à contratada comprovar o atendimento dos critérios exigidos em edital, tais como idoneidade, qualificações técnica e econômico-financeira, habilitação jurídica, regularidade fiscal, dentre outros, sob pena de rescisão contratual;

5.1.15 - No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de dados, deverá a contratada atuar em conformidade com boa fé e em estrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a viger no curso do período contratado;

5.1.16 - Responder questionamentos ou notificações dos órgãos fiscalizadores, decorrente da prestação dos serviços objeto deste edital;

5.1.17 - Ficar ciente de que poderá haver supressão do quantitativo conforme conveniência do Contratante, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou compensação à contratada;

5.1.18 - Respeitar e observar o código de Ética do Sesc, conforme a Resolução n° 0403/2017, disponível para consulta no Portal da Transparência, cujos termos a contratada manifesta absoluta ciência.

5.2 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1 - Receber os documentos de regularidade e nota fiscal e providenciar o devido pagamento;

5.2.2 - Fornecer dados relativos as normas internas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades do local;

5.2.3 - Orientar a CONTRATADA sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para o CONTRATANTE;

5.2.4 - Ficar ciente que será incluído na fatura do mês seguinte, a incidência de multa de 2% (Dois por cento) e juros de mora de 0,5% (Meio por cento) ao mês, quando realizar o pagamento atrasado do mês em curso.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas da contratação decorrente da presente licitação correrão por conta da rubrica 339039 - centros de custos 003530020002.

Florianópolis, 20 de julho de 2026.

EDIO HUGEN
Gerência de Infraestrutura